

**REGULAMENTO DO
COMPORTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ 66.604.717/0001-50**

Vigência: 08/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

1.4. Interpretação e Orientação Transitória

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da RESOLUÇÃO. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) escrituração das Cotas

b) controladoria da Carteira e processamento dos ativos financeiros
c) custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe.

2.2. Gestor

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 29.580.517/0001-89
Ato Declaratório CVM nº 16.921 de 13/02/2019

2.3. Distribuidor

Instituição devidamente habilitada e contratada pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas do Fundo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 36.113.876/0001-91
Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RESOLUÇÃO, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5. Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ("Carteira"), com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

2.6. O Gestor tem poderes para: a) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observadas as disposições específicas para cada Classe ou Subclasse (se houver), nos anexos deste Regulamento.

2.7. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até o dia útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

2.8. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI"), devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

2.9. O Administrador e o Gestor, em nome do Fundo, poderão contratar outros prestadores de serviços para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor

2.10. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Da mesma maneira, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão de carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, nos limites da regulamentação em vigor.

2.11. São obrigações do Administrador:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - II. solicitar, se assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - III. efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
 - IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
 - V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
 - VI. custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
 - VII. manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VIII. observar as disposições constantes neste Regulamento;
 - IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador;
 - XI. Nas Classes abertas (se houver), receber e processar pedidos de resgate; e
- Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

2.12. São obrigações do Gestor:

- I. Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
 - IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - V. observar as disposições constantes do regulamento; e
 - VI. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- Fiscalizar os prestadores de serviço contratados pelo Gestor

2.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo poderão renunciar às suas funções, ficando o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

2.14.O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das Classes de Cotas do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

2.15.O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.16.É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- V. realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.
- VI. utilizar recursos das Classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto doações eventualmente autorizadas neste Regulamento, em conformidade com a Regulamentação da CVM; e
- VIII. emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.17.O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1.Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2.Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3.Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1.Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no

respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2.O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços;
- e
- (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3.O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1.Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e

	procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
f) Risco De Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
g) Risco de Liquidez	O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.
h) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
i) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre

as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.
--	---

7.2. Assembleia Especial de Cotistas	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
---	--

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
---	---

7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
-----------------------------	--

7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
---	--

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
---	--

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.Criação de Classes e Subclasses	Os Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2.Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
Serviço de Atendimento ao Cotista	Tel: 21 3514-0000 E-mail: ger3.fundos@oliveiratrust.com.br Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br: Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA, na qualidade de gestor do Fundo

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
COMPORTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ 66.604.717/0001-50**

Vigência: 08/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a um grupo restrito de Investidores Profissionais Não Residentes (INR) reunidos por vínculo familiar.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, os Cotistas da Classe poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe, inclusive em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. Regime Condominial	Aberto
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado
2.5. Subclasses	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo	Buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Títulos Públicos Federais.
----------------------	---

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo	Não.
3.3. Tratamento Tributário dado aos Cotistas	O Fundo buscará o tratamento tributário dado às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de títulos públicos, conforme descrito no Artigo 91 da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015. Desta forma, os cotistas da classe sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota 0 (zero) no momento do resgate.
3.4. Tratamento tributário da Carteira do Fundo	As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.
3.5. Rentabilidade	A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.

3.6. Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.6.1. A classe tipificada como “Renda Fixa” deve ter como principal fator de risco de sua carteira a variação de taxa de juros, índice de preços ou ambos.
3.6.2. A classe de cotas tipificada como “Renda Fixa” deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome ao tipo.
3.6.3. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Natureza do Ativo	Tipo	Percentual do PL	
Categoria I		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Vedado	N/A	N/A
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	N/A	
Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Certificados de Recebíveis	Vedado	N/A	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Valores Mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	N/A	
Categoria II		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	N/A	N/A
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	N/A	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Categoria III		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Títulos e Contratos de Investimento Coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	N/A	N/A

CBIO e Créditos de Carbono	Vedado	N/A	
Criptoativos	Vedado	N/A	
Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	N/A	
Outros ativos financeiros não previstos nas Categorias I, II e III acima	Vedado	N/A	
Categoria IV		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Títulos Públicos Federais	Permitido	Sem Limites	Sem Limites
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Permitido	2%	2%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	N/A	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Vedado	N/A	
Notas Promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	
Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	
Notas Comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	
Ações e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	
Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item imediatamente acima	Vedado	N/A	
Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	Permitido	2%	
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Permitido	2%	
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	N/A	
Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Vedado	N/A	
Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Vedado	N/A	
BDR – Ações, BDR – Dívida Corporativa e BDR - ETF	Vedado	N/A	
Contratos Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nas Categorias de I a III imediatamente acima	Vedado	N/A	
Outros ativos financeiros não listados nas Categorias de I a IV imediatamente acima	Vedado	N/A	
1 O limite previsto no inciso I do caput pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação. 2 O limite previsto no inciso II do caput pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação. 3 As operações com contratos derivativos referenciados nas Categorias de I a IV imediatamente acima incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes. 4 Aplicam-se os limites de concentração de que trata esta seção aos ativos objeto das operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra.			

3.7.Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.7.1. Limites Máximos de Concentração por Emissor

Natureza do Emissor	Tipo	Percentual do PL
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	N/A

Companhia Aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada	Vedado	N/A
Sociedade de Propósito Específico (SPE) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	N/A
Pessoa Natural	Vedado	N/A
Pessoa Jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	N/A
União Federal	Permitido	Sem Limites
Fundo/Classes de investimento	Permitido	2%
Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
Ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
Fundo/Classes de investimento geridos pelo Gestor e empresas ligadas	Vedado	N/A
Operações que tenham como contraparte o Administrador, a Gestora ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimentos por eles administrados ou geridos	Permitido	N/A
1 Conforme RESOLUÇÃO, as aplicações da Classe em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações não estão sujeitas a limites por Emissor. 2 Considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, a classe de cotas e o patrimônio separado na forma da lei, assim como seus congêneres estrangeiros, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro. 3 Consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros emitidos por integrantes de um mesmo grupo econômico, com exceção das emissões de títulos de securitização que contem com segregação patrimonial.		

3.8.Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.8.1. Crédito Privado	Vedado	
3.8.2. Investimento no Exterior	Vedado	
3.8.3. Exposição ao Risco de Capital	Natureza do Limite	Tipo / Percentual do PL
	Operações com derivativos	Vedado
	Finalidade	N/A
	Margem bruta máxima, conforme disposto na RESOLUÇÃO	N/A

3.8.4. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição a risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Outras Operações	Natureza da Operação	Tipo / Percentual do PL
	Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Tomador)	Vedado
	Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Doador)	Vedado
	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
	Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido

3.8.5. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8.6. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9.Vedações

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a VI da seção 3.4.2. acima.

3.9.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.9.4. Empréstimo e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
b) Ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
c) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Vedado	N/A
d) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	N/A

3.10.1. É permitida a aplicação em Ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, observado o item 3.10.2 imediatamente abaixo.

3.10.2. A vedação de que trata alínea b) imediatamente acima não é aplicável quando a política de investimento consistir em investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio gestor ou companhias de seu grupo econômico, ou quando as ações integrarem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

3.11. Condições Gerais das Operações

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.11.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

3.11.4. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.5. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.11.6. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.12.1. Interpretação Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limites por Emissor”, “Limites por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.

3.12.2. Consolidação Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à RESOLUÇÃO que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.
Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir BDR a Carteira da Classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem

	exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR.
4.1.2. Risco de Crédito	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.3. Risco de Liquidez	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).
4.1.4. Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
4.1.5. Risco Relacionado aos Fundos de Investimento	O Fundo, na qualidade de cotista dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento. O Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos Fundos de Investimento de terceiros;
4.1.6. Risco relacionado ao Aprecimento dos Ativos	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
4.1.7. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais	A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.8. Risco Cambial	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.
4.1.9. Risco de Concentração em Créditos Privados	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação

	judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.10. Risco de Mercado Externo	A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
4.1.11. Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.
4.1.12. Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
4.1.13. Risco de Responsabilidade Ilimitada	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

	Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita, escrituração de Cotas, controladoria de ativos, custódia e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração: Taxa de Administração: o Administrador cobrará pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.
5.1. Taxa de Administração e da Taxa de Gestão	O valor acima descrito será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade permitida em lei, de forma proporcional ao tempo decorrido desde o início do fundo. Taxa de Gestão: o Gestor cobrará pelos serviços de gestão do Fundo, o valor correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. Taxa Custódia	Máxima de	A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao mês ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas, já inclusos na Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
---------------------------	------------------	---

5.3. Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.
---------------------------------	---

5.4. Taxas de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.
--	--

5.5. Taxa Distribuição	Máxima de	Não será devida pela Classe taxa de distribuição.
-------------------------------	------------------	---

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições para Aplicação	a) Taxa de Ingresso	Não há.
	b) Taxa de Saída	Não há.
	c) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor nos termos da regulamentação em vigor.

6.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação

Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0 No dia da solicitação	D+0 No mesmo dia da Disponibilidade dos Recursos

6.2.Política de Resgate	a) Regras Gerais	O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo: Não haverá janela de resgate. Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no mesmo dia da solicitação. Data e Forma de Pagamento: mesmo dia da data da Conversão, via crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos ativos financeiros, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Anexo, observado o disposto no quadro abaixo.
	b) Carência	Não há

6.2.1. Quadro Resumo de Resgate	
Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da conversão de Cotas

6.3.As classes de fundos de investimento em que a Classe invista poderão ter prazos de conversão de cotas e/ou pagamento de resgates superiores aos estabelecidos para a Classe ou, ainda, contar com procedimento de prévio agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates na Classe que acarretem a necessidade de venda ou resgate de cotas das classes de fundos de investimento investidas, o Administrador efetuará, conforme a disponibilidade de recursos da Classe, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para as classes de fundos de investimento investidas.

6.4.Condições adicionais de ingresso e resgate da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.5.Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento da abertura dos mercados.
--	--

6.6.Qualidade dos Cotistas	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registro da Classe ou Subclasse (se houver) mantido pelo Administrador.
----------------------------	--

6.7.Feriados	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo/SP – Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.
--------------	--

6.8.Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de
--------------------------	--

prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.9.Barreiras aos Resgates Não há.

6.10.Atraso no Pagamento de Resgates

Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.

6.11.Valor de Emissão

Na data da primeira integralização de Cotas, o Preço Unitário de cada Cota será de **R\$ 1,00 (um real)**.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

7.1.Responsabilidade e Segregação Patrimonial

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total (“Patrimônio Líquido Negativo”).

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela RESOLUÇÃO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.

7.2.Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo

O Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

7.3.Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis

Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

- (i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e
- (ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 (“Plano de Resolução”); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.4. Deliberação Acerca do Plano de Resolução

Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

7.5. Insolvência	Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.
7.6. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea “(i)” do item 7.3. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea “(ii)” do item 7.3. se tornam facultativas.	
7.7. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii) (b)” do item 7.3. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item 7.3. acima.	
7.8. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii) (b)” do item 7.3. acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item 7.3. acima.	
7.9. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.	
7.10. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas: (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.	

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas: - as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente; - a substituição de Prestador de Serviço Essencial; - a emissão de novas cotas, nas classes fechadas; - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; - a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175; - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; - o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e - a amortização de cotas.
8.2. Convocação	As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

8.3. Forma

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

8.4. Quóruns e Deliberações

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

9. POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

9.1. Por tratar-se de fundo de investimento reservado a determinados investidores profissionais, o Gestor, ao representar o Fundo no exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros de titularidade do Fundo, poderá não adotar sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, nos termos previstos no Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. O Gestor poderá decidir, a seu exclusivo critério, por comparecer e votar nas Assembleias que tenham como ordem do dia assuntos considerados relevantes para o Fundo.

9.2. Ao exercer o direito de voto o Gestor buscará a consecução dos objetivos do Fundo, em prol, exclusivamente, dos interesses dos Cotistas, sendo vedado o exercício do direito de voto nos casos em que haja conflito de interesses, casos em que o Gestor deverá notificar o Administrador para que este exerça tal direito.

9.3. Após o Gestor exercer o direito de voto tratado no item 9.1 acima, esse deverá comunicar o Administrador, para que assim o Administrador tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique os Cotistas da respectiva decisão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2.Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3.Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
10.4.Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA, na qualidade de
gestor do Fundo